



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 135/73 DE 18 DE ABRIL DE 1973**

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo para aquisição de uma motoniveladora.

A Câmara Municipal de Paineiras decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Paineiras autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 92.250,00( noventa e seis mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do patrimônio do servidor público restrito pela Lei Complementar nº 08 de 3/12/1970 regualmentado pela resolução nº 183, de 27/04/1971 do conselho monetário nacional e de que é Administrador do Banco do Brasil.

Art.2º- O empréstimo se destinará a aquisição de uma motoniveladora, em convênio com o Município de Biquinhas e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil o contrato que for necessário a abstenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento de crédito, e mais as que forem permitidas e exigidas pelo conselho monetário manual, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária.

Art.3º- Fica o Prefeito autorizado também a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo.

Vinculação da parte das quotas do município do fundo de participação dos Municípios destinados as despesas de capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art.4º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive em parte dos recursos a que o município tem a que ocorrer, como consição para obstenção do empréstimo o Poder Executivo abrirá no corrente exercício crédito especial no valor de CR\$10.250,00 que o correrão por conta da seguinte dotação: 4.1.3.042 despesas de capital.

Parágrafo único- Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações restritas, para hipótese das quotas do custo de participação dos Municípios por qualquer motivo que seja insuficiente fará o pagamento das obrigações contratuais.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Prefeitura Municipal de Paineiras, 18 de abril de 1973